



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 013/2022 que “Autoriza o Poder Executivo subsidiar a gratuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município, para as pessoas com deficiência que menciona, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 1.809, de 02 de junho de 1987”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 013/2022. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise busca a autorizar o Poder Executivo a subsidiar a gratuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município, para as pessoas com deficiência que menciona, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 1.809, de 02 de junho de 1987.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2022.

**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”
PRESIDENTE**

**RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE-PRESIDENTE**

**MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - “VINÍCIUS FARIA ”
RELATOR**

**GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE SUPLENTE**

**BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE**

**KEWEN ABNE DO CARMO – “ABNE MOTTA”
RELATOR SUPLENTE**